

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital.

Proc. nr: 5049275-75.2024.8.24.0023

G&F ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, administradora judicial nomeada nos autos em epígrafe, vem, ante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Última manifestação desta Administradora Judicial juntada no EVENTO 167.

1. INÍCIO DOS PAGAMENTOS

1.1. Créditos Extraconcursais

1.1.1. Custas Processuais

A sentença de Evento 16 que decretou a falência da Design Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Confeções Ltda, concedeu a Justiça Gratuita à empresa falida, sendo indevido, portanto, as custas processuais do processo falimentar, prevista no art. 84, III da Lei 11.101/2005.



1.1.2. Honorários da Administradora Judicial

Inobstante, são considerados, ainda, como crédito extraconcursal os honorários da Administração Judicial.

Entretando, ainda não houve a fixação dos honorários da Administradora Judicial por este Juízo, razão pela qual requer que sejam fixados em 5% sobre o ativo.

Sendo assim, e considerando que o ativo da Massa Falida perfaz, na presente data, o montante de R\$ 1.687,17 (um mil, seiscentos e oitenta e sete e dezessete centavos), requer que seja determinada a reserva do percentual de remuneração deste auxiliar, no valor de R\$ 84,35 (oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos):

TOTALIDADE DO ATIVO	HONORÁRIOS AJ (5%)
R\$ 1.687,17	R\$ 84,35

1.1.3. Créditos do Art. 84, I-C, da Lei 11.101/2005

Após a reserva dos honorários da Administração Judicial, ainda restará saldo residual de R\$ 1.602,82 (um mil, seiscentos e dois reais e oitenta e dois centavos) para a satisfação dos credores.

Em análise à relação de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, que não foi objeto de qualquer impugnação de crédito, a primeira categoria a ser contemplada são os créditos em dinheiro objeto de restituição, enquadrados no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, como vemos:

Art. 84, I-C – Créditos Extraconcursais

Credor	CNPJ	Valor	Processo	Situação
União – Fazenda Nacional	00.394.460/0216-53	R\$ 43.520,08	5060575-34.2024.8.24.0023	Transitado em julgado
Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 365.093,32	5097676-08.2024.8.24.0023	Reservado – Sem trânsito em julgado



Partindo de tais pressupostos, tem-se que o saldo residual do ativo possibilitará o pagamento de 0,392% dos credores objetos de restituição, conforme detalhamento abaixo:

ATIVO	HONORÁRIOS AJ 5%	SALDO PARA RATEIO
R\$ 1.687,17	R\$ 84,35	R\$ 1.602,82

CREDOR	CRÉDITO	PERCENTUAL	VALOR PAGAMENTO
União – Fazenda Nacional	R\$ 43.520,08	0,392%	R\$ 170,70
Banco do Brasil S/A	R\$ 365.093,32	0,392%	R\$ 1.432,12
TOTAL	R\$ 408.613,40		R\$ 1.602,82

Importante salientar que o crédito do Banco do Brasil S/A ainda depende de julgamento, razão pela qual requer que referido valor (R\$ 1.432,12) fique resguardado em conta judicial vinculada à este Juízo até o trânsito em julgado da Ação de restituição nr. 5097676-08.2024.8.24.0023.

Ante o exposto, requer a homologação do plano de rateio, possibilitando o imediato pagamento do crédito da União – Fazenda Nacional, no valor de R\$ 170,70 (cento e setenta e reais e setenta centavos).

ISTO POSTO, manifesta-se esta Administradora Judicial, pela homologação do Plano de Rateio dos créditos extraconcursais, para:

a) Liberação, em favor da União – Fazenda Nacional, o valor de R\$ 170,70 (cento e setenta e reais e setenta centavos);

b) Resguardar o valor de R\$ 1.432,12 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e doze centavos) em conta judicial vinculada à este Juízo, até o trânsito em julgado da Ação de restituição nr. 5097676-08.2024.8.24.0023, acaso seja considerado de direito do Banco do Brasil S/A;

c) Sejam fixados honorários desta Administradora Judicial em 5% sobre a totalidade do ativo, devendo ser reservado o percentual de remuneração deste



auxiliar, no valor de R\$ 84,35 (oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e liberado ao final da presente ação falimentar.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 08 de agosto de 2025.

G&F Administradora Judicial Ltda

CNPJ 52.300.839/0001-49

Nicácio Gonçalves Filho

OAB/SC 11.095

